Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES - CEP: 29.620-000 CNPJ: 00.956.081/0001-06 - E-mail: atendimento@saaeitarana.com.br Telefone: (027) 99581-0442



ATA DA SESSÃO Nº 02 HABILITAÇÃO E PARECER CONCLUSIVO

REFERÊNCIA:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024.

Processo no 000350/2024 de 28 de maio de 2024

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Itarana/ES

Objeto: Aquisição de equipamento manual (kit varetas e acessórios), para desobstrução de rede de esgoto para atender as necessidades da ETE – Estação de tratamento de Esgoto operada pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Itarana/ES.

ID CidadES Contratação nº 2024.036E0100001.09.0008

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, no Setor de Compras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Itarana/ES, sito a Rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/nº, 1º andar, Centro, Itarana/ES, reuniram-se a Assistente Administrativo, condutora da fase, Aliany Pereira das Posses, acompanhado dos membros da Equipe de Apoio Mikaely Covre Corrêa da Silva, advogada, e Thyago Crispim, diretor, para a realização de sessão pública para análise da Habilitação enviada pelo as empresas classificadas na presente Contratação Direta, conforme modalidade e número de ordem em série anual em referência.

Respeitado o prazo de 02 dias após concluída a fase de julgamento das propostas e notificação por e-mail para envio da documentação para habilitação.

Iniciada a sessão, deu-se inicio a fase de habilitação com a proponente classificada em primeiro lugar. Como condição prévia ao exame da documentação, foram verificados eventuais descumprimentos da condição de participação, mediante consulta previstas no item 5.2 do Aviso de Contratação, letras "a" a "d", juntado aos autos do processo.

Consulta de impedimentos junto ao município, através de consulta a certidão negativa municipal, obtendo resultado de Certidão Negativa da empresa, também juntado aos autos do processo.

Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação e dada a inexistência de penalidades e sanções, esta comissão passou a análise dos documentos de habilitação enviados pela empresa PRODUTOS SAP LTDA - EPP, CNPJ: 01.377.293/0001-93.

Após analisados os documentos, observou-se que as empresas estavam devidamente habilitadas, cumpridos os requisitos de habilitação.

Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES - CEP: 29.620-000 CNPJ: 00.956.081/0001-06 - E-mail: atendimento@saaeitarana.com.br Telefone: (027) 99581-0442



Tendo em vista que o critério de julgamento adotado foi o menor preço por item, a comissão **DECLARA** como vencedora, a empresa **PRODUTOS SAP LTDA - EPP**, CNPJ: 01.377.293/0001-93, que apresentou proposta no valor unitário de R\$ 2.400,00 (dois três reais e noventa centavos), perfazendo o total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), atendidos os critérios de aceitabilidade das propostas e condições de habilitação, exigidas no respectivo Aviso de Contratação e seus anexos;

Posicionamento Conclusivo, considerando os incisos VI e VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, onde, foi selecionada a empresa **PRODUTOS SAP LTDA - EPP**, CNPJ: 01.377.293/0001-93 para futura contratação, por terem atendido todas as exigências previstas no Termo e Aviso de Contratação e anexos, e por apresentarem os menores lances válidos.

Não vislumbro necessário a aplicação de tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que as propostas apresentadas não estavam acima do limite preceitoado na lei, bem como não houve manifestação de direito.

Importante ainda destacar, que a presente análise conclusiva não vincula a decisão superior, pois apenas traz uma contextualização fática e documental com base no que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Diretoria, a quem cabe a análise desta decisão, nos termos do inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, submeto à autoridade administrativa para apreciação e decisão da autorização de contratação, se assim entender.

Nada mais havendo a relatar sobre o presente julgamento, dá por encerrado os trabalhos com a lavratura desta Ata, que, após lida por todos os presentes, por entenderem que a abertura e encerramento da sessão da presente dispensa transcorreu dentro da legalidade, segue assinada pela comissão e, em seguida, submetida à apreciação da autoridade competente, para, se assim entender e concordar, promover a adjudicação e homologação do objeto da contratação às empresas vencedoras, ato subsequente, às devidas publicações.

Aliany Pereira das Posses Setor de compras Matrícula 003962

Mikaely Covre Corrêa da Silva Advogada Matrícula 003976 Thyago Crispim Diretor Portaria 1.433/2024